



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 05-2022 - CMS - APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) 2021
- RESOLUÇÃO Nº 06-2022 - CMS - APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DA SAÚDE (RAG) 2021





Conselho Municipal de Saúde de Botuporã
Rua Nelson de Castro, nº 174 Centro
Botuporã – Ba C.E.P: 46570.000



RESOLUÇÃO CMS Nº 05/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ, estado da Bahia, instituído pela Lei nº 08, de 19 de Setembro de 1997, revogada pela Lei nº 05, de 08 de Junho de 2010, no uso de suas atribuições, em sua Ducentésima Trigésima terceira Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de Março de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2021 do município de Botuporã-Ba

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

BOTUPORÃ, Bahia, em 30 de Março de 2022.

Conselheiros:

Mário do Carmo Tompura de Lencina
 Eliana Maria Magalhães Almeida
 Antônio José Borges Santos Júnior, Secretário Amarelo
 Jovana Amarelo
 Sora Aparecida dos Santos Vieira,
 Maria Nilda de Araújo, Gilene Dourada da Noronheta
 Cláudia Silva Queiroz, Nildo P. Machado
 Theresio Manoel Rodrigues, Sora Aparecida de
 Sora Rodrigues, Gilvane G. Santos Brito
 Sora Aparecida dos Santos Vieira





Conselho Municipal de Saúde de Botuporã
Rua Nelson de Castro, nº 174 Centro
Botuporã – Ba C.E.P: 46570.000



RESOLUÇÃO CMS N° 06/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ, estado da Bahia, instituído pela Lei nº 08, de 19 de Setembro de 1997, revogada pela Lei nº 05, de 08 de Junho de 2010, no uso de suas atribuições, em sua Ducentésima Trigesima terceira Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de Março de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Saúde (RAG) 2021 do município de Botuporã-Ba

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

BOTUPORÃ, Bahia, em 30 de Março de 2022.

Conselheiros:

Márcio de Castro Tomazura de Castro, Zenildo de
Sousa Rodrigues, Lérica Amaral
Márcio O. Machado, Elielvânia Silva Queiroz, Silene
de Almeida do Nascimento, Maria Vildete de Araújo
Cristina Melo Braga Silva Junior, Gláucia B. G. Brito
Dora Aparecida dos Santos Vieira, Glisvânia F. F. F. F. F.
Aparecida Theresina Manoela Rodrigues Sarantá,



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A67D-9BF0-C3DA-8A60-25F8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A67D-9BF0-C3DA-8A60-25F8



Hash do Documento

568fd7b940a011f46daef9dcc38a6a8be39c7daa2dd33e14af8ad0742ece7e77

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/04/2022 15:08 UTC-03:00